



Número: **1086478-76.2021.4.01.3400**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **11ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO**

Última distribuição : **14/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 869.040.000,00**

Processo referência: **1086478-76.2021.4.01.3400**

Assuntos: **Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
DOMINGOS BORGES DA SILVA (APELANTE)		JORGE HELIO CHAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ LIMA (ADVOGADO)		
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (APELADO)				
COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA (APELADO)				
FUNDO DE GARANTIA A EXPORTACAO (APELADO)				
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (APELADO)				
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (APELADO)				
DILMA VANA ROUSSEFF (APELADO)				
LUCIANO GALVAO COUTINHO (APELADO)				
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO (APELADO)				
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR (APELADO)				
MAURICIO BORGES LEMOS (APELADO)				
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA (APELADO)				
LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO (APELADO)				
LUIZ FILIPE DE CASTRO NEVES (APELADO)				
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA (APELADO)				
CARLOS AUGUSTO JATOBA NAPOLEAO (APELADO)				
RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS (APELADO)				
UNIÃO FEDERAL (APELADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
462388187	14/07/2026 19:28	Certidão de Inteiro Teor	Certidão de Inteiro Teor	Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
COORDENADORIA DOS ÓRGÃO JULGADORES DA 3ª SEÇÃO - 11ª TURMA

A Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

que, dos autos do processo abaixo identificado, consta o teor que se segue:

PROCESSO N. 1086478-76.2021.4.01.3400

APELANTE: DOMINGOS BORGES DA SILVA

Advogados do(a) APELANTE: ANDRE LUIZ LIMA - RO6523-A, JORGE HELIO CHAVES DE OLIVEIRA - CE7653-S

APELADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, FUNDO DE GARANTIA A EXPORTACAO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, LUIZ INACIO LULA DA SILVA, DILMA VANA ROUSSEFF, LUCIANO GALVAO COUTINHO, JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO, ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR, MAURICIO BORGES LEMOS, LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO, LUIZ FILIPE DE CASTRO NEVES, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO JATOBA NAPOLEAO, RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS, UNIÃO FEDERAL

DATA DA INTERPOSIÇÃO: 08/12/2021

OBJETO DA CAUSA: "Cuida-se de **AÇÃO POPULAR** ajuizada em 08 DEZ 2021 por **DOMINGOS BORGES DA SILVA** em face da **UNIÃO, FUNDO GARANTIDOR À EXPORTAÇÃO, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), COMPANHIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (COI), FUNDO GARANTIDOR À EXPORTAÇÃO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, DILMA VANA ROUSSEFF, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, JÚLIO CESAR MACIEL RAIMUNDO, ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR, MAURÍCIO BORGES LEMOS, LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA, LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO, LUIZ FELIPE DE CASTRO NEVES, – WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLEÃO E RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS**, em que se busca provimento judicial em sede de liminar para *decretar a indisponibilidade dos bens dos Requeridos, pessoas físicas; determinar as quebras dos sigilos bancários e fiscais*



das arroladas pessoas físicas; determinar o sobrestamento de execução de qualquer Contrato que tenha por finalidade a abertura de crédito ou financiamento à República de Cuba, inclusive sob pena de multa que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser suportada pelo BNDES, para o caso de descumprimento da medida. No mérito requereu que sejam decretadas as nulidades dos Termos de Garantias, Contratos de Abertura de Créditos, de Financiamentos pactuados com a República de Cuba, com a consequente condenação dos Réus a restituírem ao patrimônio público os valores que levanamente deram causa a desvios, no importe atual de R\$ 869.040.000,00 (oitocentos e sessenta e nove milhões e quarenta mil reais), devendo a decisão culminar na condenação dos Réu em perdas e danos, consoante apreciação equitativa de Vosso Juízo e o disposto no Art. 11, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965." (Sentença de ID 302440086)

VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 869.040.000,00 (oitocentos e sessenta e nove milhões e quarenta mil reais) (petição inicial de ID 302441024).

DECISÃO (proferida em 09/12/2021): "A presente ação revela-se idêntica à de número [1086240-57.2021.4.01.3400](#), distribuída em 07/12/2021, às 17:53, para a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Assim, remetam-se os autos, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária." (Decisão de ID 302440078).

DECISÃO (proferido em 28/01/2022): "Ademais, além do objeto ser diversos entre as ações, há apenas identidade parcial de partes envolvidas nas demandas. Dessa forma, necessário se faz a devolução dos autos nos termos da fundamentação, sem necessidade de suscitar o conflito de competência. *Forte em tais razões, DEVOLVAM-SE* os autos à 4ª Vara Federal Cível/SJDF. **Cumpra-se com prioridade.** Publique-se. Intimem-se. Decisão registrada eletronicamente." (Decisão de ID 302440080).

DECISÃO (proferido em 07/03/2022): "Intime-se o autor popular para , no prazo de 20 dias , demonstrar analiticamente , como requer o Direito Administrativo Sancionador , as condutas , nexos de causalidade e resultados típicos de cada um dos réus e sua correlação com os resultados que geram dano aos valores constitucionais apontados durante a petição de ID [851787098](#) . Na mesma oportunidade , fundamente o polo ativo a não indicação de endereços de parte dos réus , ou , se assim demonstrar interesse processual , manifestar-se acerca da previsão inserta no art. 319, §1º , do CPC . Após , retornem os autos conclusos para decisão acerca dos pedidos liminares." (Decisão de ID 302440082)

SENTENÇA (proferida em 30/01/2023): "Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos dos arts. 330, inciso III e 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil^[1] c/c art. 22 da Lei nº 4.717/1965^[2]." (Sentença de ID 302440086).

RECURSO DE APELAÇÃO: Interposto por DOMINGOS BORGES DA SILVA. (ID 302440090)

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO (datada de 18/04/2023): "A Distribuição do(a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região certifica que a autuação deste processo no sistema PJe não correspondia ao constante na petição inicial. Após análise da autuação (e eventual retificação), houve alteração do órgão julgador competente para processamento e julgamento do feito. Assim, proceda-se à livre redistribuição do processo." (ID 302900031).

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO NEGATIVA (datada de 18/04/2023): A Distribuição do(a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo [1086478-76.2021.4.01.3400](#). Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo. (ID 302989042)

PARECER MINISTERIAL (proferido em 19/04/2023): "Ocorre que os autos vieram a esta



Procuradoria Regional da República sem que tenha havido a citação dos demandados para responderem ao recurso, nos termos do art. 331, § 1º, do Código de Processo Civil: Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se. § 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso. Diante do exposto, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e com o objetivo de evitar futura arguição de nulidade, o Ministério Público Federal requer o cumprimento da aludida diligência de modo que, em seguida, o processo siga o seu trâmite regular, com abertura de vista para parecer. 4. Nestes termos, pede deferimento. " (ID 303195057)

REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA:

Redistribuído, em 14/05/2023, ao Desembargador Federal RAFAEL PAULO.

DESPACHO (proferido em 13/07/2026): "... **determino a devolução dos autos ao Juízo de origem** para que sejam adotadas as medidas do art. 331, §1º, do CPC, citando-se as rés para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação no prazo legal. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer." (ID 462555252)

POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO: autos na Secretaria da 11ª Turma, aguardando decurso de prazo, para devolução do feito ao juízo de 1º grau.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.

